



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

01. Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos, assim como para o encaminhamento de novos lotes pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, conforme Decreto Estadual nº 36.531/2021;

02. Caso haja vacinas em estoque, informe onde estão armazenadas, devendo apresentar justificativa acerca da não utilização, até o presente momento, de eventual saldo informado;

03. Adote, urgentemente, estratégias de sensibilização, mobilização e busca ativa do público alvo, para que haja utilização adequada e oportuna do quantitativo de vacinas recebido pelo município.

Por fim, **RESSALTO** que o descumprimento da presente requisição acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público.

A resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjpassagemfranca@mpma.mp.br) no prazo de 10 (DEZ) dias.

[1]Disponível em: <<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>>

[2] Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

[3] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 16:33 hrs (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

PRESIDENTE DUTRA

REC-1ªPJPRD - 122021

Código de validação: D1C044A465

Presidente Dutra/MA, 07 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA

À Ilustríssima Senhora

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de PRESIDENTE DUTRA/MA

Nesta

Assunto: Pagamento do Auxílio Emergencial. Aglomerações.

Senhores,

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, que apresenta potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ainda ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que Instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2020, da Secretaria da Casa Civil do Maranhão, que aprovou medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividades econômicas, a qual define que a responsabilidade pelas filas que se formam dentro ou fora dos estabelecimentos bancários é dos bancos, devendo ser evitadas,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

cabendo a tais instituições organizá-las, de maneira que a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros no mínimo, devendo para tanto, se necessário, designar trabalhador específico para se dedicar à organização das filas;

CONSIDERANDO que, em razão do regime de corresponsabilidade dos entes federativos em relação ao dever de garantir o direito à saúde (artigos 196 e 23 da CF/88), é incontestável que também cabe aos municípios e ao Estado adotar medidas que visem evitar aglomerações no exterior dos estabelecimentos bancários;

CONSIDERANDO que, em relação ao Estado, é atribuição da Polícia Militar zelar pela manutenção da ordem pública, nos termos do § 5º do artigo 144 da Constituição Federal, notadamente diante do cenário extraordinário presente nas áreas adjacentes às agências da Caixa por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, com aglomerações prejudiciais à saúde pública, à incolumidade sanitária e à segurança dos milhares de cidadãos que sacam a integralidade dos valores dos benefícios sociais¹;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, por sua vez, tem o dever de manter os bens públicos de uso comum do povo em condições de utilização pelo público em geral, devendo atuar na ordenação municipal e urbanística, de modo a disciplinar as posturas para os logradouros públicos impactados pelas filas extraordinárias, de modo que medidas como o fechamento de ruas, restrições à circulação de veículos e de pessoas, com limitação de acessos nas vias municipais e disciplinamento do trânsito e dos meios de transporte (sistema viário) são ações típicas da Administração Pública municipal;²

CONSIDERANDO que aos Estados e Municípios cabe a adoção de providências no sentido de auxiliar a Caixa Econômica Federal na organização das filas externas aos estabelecimentos, devendo eles atuar de forma a garantir o respeito às ordens de restrição e interdição das ruas próximas às agências e destinadas à formação das filas, assegurando que as marcações sejam feitas no pavimento asfáltico ou outra solução adequada, e orientando a população sobre as medidas sanitárias adequadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta 1ª Promotoria de Justiça de PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal³ e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93⁴, vem por meio deste para RECOMENDAR:

1- Ao Prefeito do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA:

a) QUE, em atuação conjunta e mediante a corresponsabilidade inerente à função de chefe do Executivo Municipal, empreenda todos os esforços necessários junto aos organismos locais de segurança, guarda municipal e defesa do consumidor, para promover a organização das filas de bancos, notadamente junto a Caixa Econômica Federal e lotéricas, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial 2021, para evitar a aglomeração de pessoas e o consequente contágio em tempos de agravamento da pandemia da COVID-19, podendo ser adotadas as seguintes medidas, exemplificativamente:

a.1) colocação de tendas com cadeiras para fornecimento de informações, considerando que boa parte do público comparece às agências bancárias apenas para colher informações sobre o auxílio emergencial;

a.2) Interdição das ruas próximas às agências, destinadas à formação das filas, assegurando que os bloqueios possibilitem que as marcações sejam realizadas no pavimento asfáltico ou outra solução adequada;

b) QUE solicite o apoio do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Segurança Pública do MA, Superintendência de Vigilância Sanitária do MA e Procon/MA, para que sejam realizadas ações de organização e fiscalização das filas; orientação da população sobre a necessidade de utilização de máscaras; e ações de policiamento ostensivo nos arredores da Agência da CEF/Lotéricas durante o expediente bancário, para garantir a segurança sanitária e a ordem pública nos referidos locais, de forma a proteger as pessoas que se dirigem à instituição financeira, evitando aglomerações;

c) QUE seja ponderada a possibilidade de distribuição gratuita de máscaras no entorno da Agência/Lotérica, considerando a situação de vulnerabilidade social e econômica do público-alvo beneficiado

2- Ao Gerente da Agência da CEF/Lotérica:

1) QUE adote todas as providências necessárias para impedir aglomerações dentro e fora da instituição bancária, por ocasião do pagamento do auxílio emergencial, devendo adotar as seguintes medidas:

a) Organização das filas, dentro e fora do estabelecimento bancário, de maneira a assegurar que a distância entre os clientes seja de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para as mesas de atendimento e/ou caixa também deverá ser de 2 (metros) no mínimo. Se necessário for, o banco deverá designar trabalhador específico para organização das filas;

b) Efetuação do controle de acesso à instituição bancária, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara de proteção e protetor facial (face shield), fazendo triagem dos clientes;

c) Disponibilização, em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente (sem acionamento manual);

d) Disponibilização de produtos para higienização das mãos de funcionários e clientes;

e) Garantia de higienização constante das agências e caixas eletrônicos, sem prejuízo dos grandes procedimentos de limpeza e descontaminação fora do período de atendimento (a noite ou madrugada);

f) Adoção de sistema de distribuição de senhas ou fichas com hora marcada para atendimento, ou outro modo de organização, para a redução de filas e aglomerações, assim como do tempo de espera, sem prejuízo do atendimento presencial;

g) Realização de campanhas para esclarecimento de dúvidas e estímulo ao uso de meios alternativos para dirimi-las, como o aplicativo para celular ou número telefônico, sem prejuízo do estabelecimento de estratégia para o fornecimento de informações aos clientes que comparecerem presencialmente, dada a sua vulnerabilidade social, à exemplo de atendimento em área externa à agência/lotérica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

(ex.: instalação de tendas com cadeiras), com o apoio do Poder Público Municipal e Estadual, considerando que boa parte do público comparece às agências bancárias apenas para colher informações sobre o auxílio emergencial;

h) Garantia de atendimento prioritário a pessoas idosas e com deficiência, em todos os horários disponibilizados, priorizando-se, entre os idosos, aqueles com 80 (oitenta) anos ou mais;

Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria lpjpdutra@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao CMT do 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, DELEGACIA REGIONAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, Vigilância Sanitária Municipal (VISA), Guarda Municipal e ao CAOp/Saúde – MPMA, para fins de ciência.

1 Disponível em: <[h/https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPSAUDE/inicial_acp_filas_CAixa.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPSAUDE/inicial_acp_filas_CAixa.pdf)>

2 “”

3 Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

4 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 11:39 hrs (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

Promotor de Justiça

SANTA INÊS

DESPACHO-1ºPJSI - 1542021

Código de validação: 43305CAA2C

Notícia de Fato nº 014/2021-1ºPJSI (1973-500/2021-SIMP)

TERMO DE DELIBERAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 16/02/2021 (ID 1057342), tendo em vista o recebimento do OFC-DPJSI – 392021 (ID 1054902), com o fito de averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, descritos no art. 9º, da Lei nº 8.429/92, ante a notícia de que o funcionário Marcos Gomes Fragoso, no ano de 2017, quando ocupava o cargo de analista bancário do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), agência Santa Inês/MA, efetuou transferências eletrônicas indevidas, especialmente com a utilização de alteração de senhas de clientes e cancelamento de cartões de segurança, resultando em desvio no valor total de R\$ 613.875,00 (seiscentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dos quais foram recuperados o importe de R\$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), resultando, pois, em perda de R\$ 206.375,00 (duzentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Como diligências iniciais, em 16/02/2021 foram determinadas: 1) a atuação eletrônica do procedimento; 2) a expedição de ofício ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, solicitando que: (a) informasse se o funcionário Marcos Gomes Fragoso, no ano de 2.017, detinha poderes de gestão e, em caso negativo, o nome da pessoa que detinha tal poder na agência localizada em Santa Inês, bem como o local em que atualmente ele se encontrava lotado; (b) informasse se o funcionário Marcos Gomes Fragoso, no ano de 2.017, detinha poderes para, sozinho, realizar as condutas veiculadas na “Notícia Crime” datada de 15/01/2018 (ID 1054024), sobretudo por ser do conhecimento geral que cada dia mais as instituições bancárias tem aperfeiçoado a segurança em prol dos clientes, resguardando, ainda, as próprias instituições, de modo que, por vezes, uma determinada transação não consegue ser realizada por um único funcionário, demandando, assim, a autorização de superiores hierárquicos; (c) encaminhasse listagem contendo o nome e respectivos endereços, dos clientes que foram vítimas das ações veiculadas por meio da “Notícia Crime” datada de 15/01/2018,